

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2017

PROCESSO LICITATÓRIO 024/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, inscrita no CNPJ 23.515.687/0001-01, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, Centro, Oliveira Fortes - MG, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de ordem do Senhor Prefeito Municipal através da Comissão Permanente de Licitações e de acordo com a Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº.9.032/95, nº.9.648/98 e nº.9.854, torna público e para conhecimento dos interessados que está recebendo a documentação e inscrição para o Credenciamento de Laboratório(s) de Análises Clínicas para prestação de serviços referente a exames laboratoriais a serem pagos com valores da Tabela SUS, sendo a média de exames/mês gerada em conformidade com determinação e/ou programação do Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: a partir do dia 13 de março ao dia 24 de março de 2017, nos horários compreendidos entre 12h00min às 17h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: os envelopes serão abertos no dia 24 de março de 2017 as 14:00hs.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, no setor de Licitações, situada à Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, Centro, Oliveira Fortes-MG.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Oliveira Fortes/MG, 16 de fevereiro de 2017.

Marlene Nepomuceno da Silva
Presidente da CPL

1. **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, Estado de Minas Gerais, Inscrito no CNPJ sob nº 17.747.957/0001-07, torna público que estará recebendo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

em sua sede à Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, Centro, Oliveira Fortes-MG, a partir do dia 13 de março ao dia 24 de março de 2017, nos horários compreendidos entre 12h00min às 17h00min, a documentação e proposta para Credenciamento de Laboratório(s) de Análises Clínicas para prestação de serviços referente a exames laboratoriais a serem pagos com valores da Tabela SUS, de conformidade com determinação e/ou programação da Secretaria Municipal de Saúde, os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, sendo a abertura dos envelopes no dia 24 de março de 2017 as 14:00hs..

1.1 – O inteiro teor deste Edital poderá ser solicitado no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG.

2. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

2.1 - O envelope contendo a documentação necessária para o credenciamento da proponente deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, completamente fechado e inviolado, constando, em sua parte externa e frontal:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES - MG PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 002/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2017 CREDENCIAMENTO PARA EXAMES LABORATORIAIS DE ACORDO COM A TABELA SUS

2.2 -PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO: O preço unitário máximo dos exames laboratoriais a serem pagos ao(s) Laboratório(s) de Análises Clínicas credenciadas(s) obedecerão aos valores da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme **Anexo Externo** do Presente Edital.

2.3 – Valor estimado:O valor total máximo anual estimado será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão credenciar-se todas as empresas interessadas que preencherem as condições exigidas no presente Regulamento;

3.2 - Será vedado o credenciamento de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas que estejam sob processo de recuperação judicial ou falência, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei 8.666/93;

3.3 - Não será admitido o credenciamento de empresas que estejam de qualquer forma inadimplentes com este ou outro Município ou cumprindo sanções aplicadas pelos mesmos ou demais níveis da Administração Pública;

3.4 - O credenciamento significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Regulamento e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.5 - O presente Regulamento e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcrito nele estivesse.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - O envelope deverá conter a seguinte documentação:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

- III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da empresa;
- IV. Prova de Regularidade com o Tesouro Municipal, da sede da proponente, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão;
- VI. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração (ões) contratual (is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E, no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos da eleição de seus administradores;
- VII. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, **ORIGINAL OU ATENDICADA EMCARTÓRIO.**
- VIII. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da Lei Complementar n.º123.
- IX. Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).
- X. Referente aos profissionais que desempenham atividades técnicas no estabelecimento deverá apresentar:
 - a) Cópia autenticada – ou acompanhada dos originais para imediata conferência – da Cédula de Identidade Profissional e do cartão de CPF – Cadastro de Pessoa Física.
- XI. Licença Sanitária Municipal, expedida pelo órgão sanitário da Prefeitura Municipal da sede da empresa, dentro do prazo legal de validade.
- XII. Alvará de Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, dentro do prazo de validade.
- XIII. Autorização para funcionamento da empresa expedido pela Agência

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde, em plena validade (Portaria n.º 802/98 – MS). Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União.

- XIV. Comprovação de qualidade técnica com apresentação de certidão de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição do licitante, emitida pela Agência nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no D.O.U.
- XV. Declaração expedida pela proponente, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do Artigo 32, § 2.º e do Artigo 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (**ANEXOIII**)
- XVI. Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, (**ANEXO IV**)
- XVII. Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (**ANEXO V**)
- XVIII. Declaração de Proposta de adesão, que aceita praticar os serviços, de acordo com os preços e valores constantes na Tabela SUS. (**ANEXOVI**)

4.2 - Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da entrega e serem apresentados em via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, quando for o caso, ou ainda, fotocópia acompanhada de seu respectivo original, que após a conferência, será autenticada por um dos membros da Comissão de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.3 - As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (Sessenta) dias, a partir da data de emissão dos mesmos, para fins do presente credenciamento.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 - Os envelopes recebidos, conforme estabelecido no item 2, serão entregues ao Presidente da Comissão de Licitação, o qual deverá convocar os membros da referida Comissão para apreciarem a documentação apresentada.

5.2 - Estando em ordem a documentação, a Administração Municipal, convocará a empresa para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, assinar o respectivo Contrato.

6 – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos 05 (cinco) dias úteis, o objeto do certame será ratificado à (s) empresa (s) habilitada(s).

6.2 - O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO CREDENCIADO

7.1 - O Laboratório Credenciado obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificadas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e das unidades gestoras.

7.3 - O Laboratório Credenciado deverá proceder à entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, a qual a encaminhará ao médico solicitante.

7.4 - O Laboratório Credenciado deverá apresentar relatório mensal com as guias de requisição devidamente autorizadas, com nomes dos pacientes e procedimentos realizados, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 - O Laboratório Credenciado, pelos seus responsáveis, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discricção e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente credenciamento.

7.6 - O Laboratório Credenciado deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo à prestação desses serviços.

7.7 - O Laboratório Credenciado obriga-se a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultada à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, exigir comprovação das suas responsabilidades.

7.8 - O Laboratório Credenciado deverá possuir instalações contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados de segunda a sexta-feira, no horário integral de atendimento do laboratório.

8 – DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de contratação objeto do presente credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

8.2 - O prazo de que trata o item 8.1, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º8.666/93.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 05(cinco) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços realizados, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. 2.ªs (segundas) vias das autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no subitem 7.1. deste Regulamento.
- II. Prova de Regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

9.2 - Dentro do prazo previsto no subitem 9.1, o processo de pagamento será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para atestá-lo, confrontando as autorizações apresentadas pelo Laboratório Credenciado com aquela armazenada em seus arquivos.

9.3 - A nota fiscal de que trata o "caput", deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, da SRP, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Credenciante efetuar depósito bancário do valor devido.

9.4 - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente credenciamento correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

02.07.01.10.122.0002.2064.3.3.90.39.00

10 - GESTÃO EFISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posterior" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO (A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicarà(s) licitante(s) vencedor(as) as seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, pela não execução parcial ou total do contrato.
- III. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, da respectiva licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.4. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação ao vencedor, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme previsto por menor preço global, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.

12 - DO DESCRENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Contrato de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2. O Credenciante reserva o direito de descredenciar o Laboratório Credenciado independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- I. Quando o Laboratório Credenciado falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida.
- II. Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita.
- III. Quando o Laboratório Credenciado ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante.
- IV. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do Laboratório Credenciado, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento.
- V. Demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- VI. No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na execução do Contrato.
- VII. Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato.
- VIII. Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato e pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

12.3. O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos casos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

12.4. Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

13 – DASUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do Credenciante.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes elementos:

- I. Anexo I – Termo de Referência.
- II. Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- III. Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento as Exigências de Contratação.
- IV. Anexo IV – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor.
- V. Anexo V – Modelo de Proposta de Adesão.
- VI. Anexo VI – Minuta de Contrato.
- VII. Anexo VII - (Extra edital)–Tabela de Procedimentos e Exames Laboratoriais do SUS

14.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, autorizar a realização dos exames laboratoriais, ficando a critério do usuário proceder à escolha, dentre os Laboratórios Credenciados, caso haja mais de um, qual irá realizar os serviços.

14.3. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados, fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte dos Laboratórios Credenciados.

14.4. A Comissão de Licitação, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde poderão solicitar, esclarecimentos e informações complementares, ou efetuar diligências em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, e

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS

ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedada a inclusão posterior de quaisquer documentos que deviam constar originalmente nos envelopes.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação atual, especialmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, da jurisprudência, da doutrina e dos princípios de direitos aplicáveis à espécie.

14.6. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL reserva-se no direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público, anular ou revogar o presente Credenciamento, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

14.7. Caberá ao Laboratório Credenciado:

I - O pagamento de emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes aos serviços.

II - Despesas decorrentes de leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que digam respeito ao serviço contratado, bem como, respondendo exclusivamente pelos danos e prejuízos causados a terceiros no exercício das atividades.

14.8. A Administração Municipal poderá, no início da prestação de serviços ou a qualquer momento, solicitar ao Laboratório Credenciado a comprovação de vínculo empregatício através da exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento.

14.9. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como, solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas à Comissão de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Licitação, através de protocolo, no prazo legal.

Marlene Nepomuceno da Silva
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXAMES LABORATORIAIS, RELACIONADOS A TABELA SUS.

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este documento foi elaborado com base na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo parte integrante e inseparável do procedimento licitatório, visando viabilizar fornecimento do serviço descrito. Desse modo, contém os elementos básicos e essenciais fixados na legislação, descrito de forma a subsidiar os interessados em participarem do processo licitatório da preparação da documentação e na elaboração da proposta.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços na realização de Exames Laboratoriais de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Oliveira Fortes, distribuído por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, e, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência por um período de 12 meses.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Garantir exames laboratoriais, de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, estas últimas definidas por Portaria, seja do ponto de vista da necessidade de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos da população do Município de Oliveira Fortes, quando do atendimento ambulatoriais encaminhados através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Esta solicitação se justifica a fim de que o Município se abstenha no que tange a ausência de prestador de serviços para os exames referidos, o que viria a acarretar prejuízos aos usuários do sistema público de saúde, na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

33. Considerando que as tecnologias de apoio ao diagnóstico trouxeram maior segurança ao médico e o apoio necessário para tomada de decisões importantes no tocante à conduta e ao tratamento, seja nos casos de urgência, seja nas doenças crônicas, mudaram a face da medicina e que hoje não existe a menor possibilidade de exercer a medicina sem estes recursos e que os exames laboratoriais, por exemplo, tornaram-se um instrumento de extrema relevância na prática da medicina moderna, como componente importante, senão o mais importante, das tecnologias de apoio ao diagnóstico minimizando ainda mais o tempo de permanência e/ou reabilitação do paciente pelo uso correto da terapêutica ou até mesmo evitando-se a possibilidade de óbitos.

4. DEFINIÇÃO

- 4.1. Para fins de elaboração do presente Termo de Referência, considera-se a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DESCRIÇÃO DOS EXAMES CLÍNICOS

- 5.1. As informações referentes aos exames de análises clínicas e laboratoriais a serem realizados pela empresa credenciada compõe o Anexo I deste Termo de Referência.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os pacientes serão encaminhados ao laboratório através da Secretaria Municipal da Saúde com os documentos emitidos pelo médico solicitante, sendo que o paciente deverá se submeter, aos laboratórios credenciados e, observado o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado para a realização do exame necessário.
- 6.2. Poderão credenciar-se por meio de Processo Licitatório gerado a partir deste Termo de Referência, Laboratórios de Análises Clínicas as empresas cuja sede localizar-se dentro dos limites do município, assim como a empresas que se localizam a uma distância máxima de 50 km do município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

de Oliveira Fortes.

- 6.3. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.
- 6.4. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, e tudo mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.
- 6.5. A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.
- 6.6. Os resultados dos exames serão recebidos pelo próprio paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 7(sete) dias, após a coleta, ou de acordo com a urgência definida pelo solicitante, para exames realizados no próprio laboratório. Para os exames terceirizados, fica determinado prazo máximo de 20 (vinte) dias.
- 6.7. O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento.
- 6.8. As empresas credenciadas deverão apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9. As guias deverão estar devidamente preenchidas, constando o nome do paciente, data da realização do exame e assinatura do paciente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 7.2. A Contratada além das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e seus anexos obrigará-se-á:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I.** Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
 - II.** Realizar os exames constantes no Anexo II, prioritariamente, de acordo com as necessidades surgidas, mediante prévio empenho.
 - III.** Permitir e facilitar a Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 7.3. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.
 - 7.4. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
 - 7.5. A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal igualitário.
 - 7.6. A Credenciada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.
 - 7.7. A Credenciada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais.
 - 7.8. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
 - 7.9. Permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação sob pena de desclassificação:
 - 8.1.1. Comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde –CNES.
 - 8.1.2. Autorização para funcionamento da empresa expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em plena validade (Portaria n.º 802/98 – MS). Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União;
 - 8.1.3. Comprovação de qualidade técnica com apresentação de certidão de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição do licitante, emitida pela Agência

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no D.O.U.

- 8.1.4. Apresentação de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.
- 8.1.5. Alvará de funcionamento Municipal, da sede da licitante no Município.
- 8.1.6. Declaração, sob as penas da Lei, de que a empresa não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta e indireta em virtude de contratos firmados anteriormente. Declarando ainda, que não há nenhum fato impeditivo da sua participação na presente licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar a empresa credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada coma prestação de serviços, objeto deste edital.
- 9.2. Efetuar o pagamento à empresa credenciada no prazo estipulado no edital.
- 9.3. Fornecer ao PACIENTE as guias de requisição de exames devidamente preenchidas, carimbadas, autorizadas e assinadas, por médico, ou enfermeiros conforme protocolo interno, informando os laboratórios credenciados.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
- 9.5. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio.
- 9.6. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.
- 9.7. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento, administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, quando for o caso:
- I. Advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início dos serviços.
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, pela não execução parcial ou total do contrato.
 - III. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.2. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.
- 10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, da respectiva licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 10.4. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação ao vencedor, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS

meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme previsto por menor preço global, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de até 05 (cinco)anos.

11. DOPAGAMENTO

- 11.1. O pagamento se fará em até **10 (dez) dias úteis**, do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS).
- 11.2. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previstas e indicada no processo, pela área competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES.

12. DARECISÃO

- 12.1. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
 - I. Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos.
 - II. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
 - III. Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços.
 - IV. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento da prestação dos serviços executada e atestada, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
- 12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

- 12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento da prestação dos serviços executados e devidamente atestados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os exames deverão ser realizados em estabelecimento da Contratada.
- 13.2. O Município de Oliveira Fortes se reserva ao direito de inspecionar o(s) serviços(s), podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.
- 13.3. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.
- 13.4. É de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame o agendamento, contratação e pagamentos devidos no que se refere a sua equipe.
- 13.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

Oliveira Fortes/MG, 13 de fevereiro de 2017.

Marlene Nepomuceno da Silva
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (PESSOA JURÍDICA)

NOME DA EMPRESA CNPJ

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

LICITAÇÃO Nº

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que:

Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Município/ Estado, Dia/Mês/Ano

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Carimbo com CNPJ da empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ Nº:
_, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins
que se fizerem necessários e observados a legislação vigente, não
existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou
entidades públicas. Declara ainda que atenda aos requisitos de
habilitação prevista no Edital referente ao Processo Licitatório
Nº/2017, Modalidade Inexigibilidade /2017.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura Cargo do Responsável/CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa _____, CNPJ
Nº:

_, por seu representante legal infra-assinado, declara par afins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura Identidade/CPF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação

Vimos por meio desta, apresentar a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de laboratório, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, INEXIGIBILIDADE 002/2017.

Declaramos estar ciente de todas as cláusulas constantes no Edital e aceitamos o credenciamento pela tabela SUS, e aguardamos a aceitação de nossa Instituição pela Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes para Credenciamento de Laboratórios.

Sem mais para o momento.

Oliveira Fortes, de de 2017

Assinatura e Carimbo do Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRENCIANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Praça Vicente Prata Mourão Nº63, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.747.957/0001-07, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxxxx.

CRENCIADA: (IDENTIFICAR)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Laboratório de Análises Clínicas para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de Análises Clínicas, conforme relação constante no Anexo I do Regulamento, a serem pagos com valores da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, de conformidade com determinação e/ou programação da Secretaria Municipal de Saúde e nas condições fixadas neste Regulamento, que a CRENCIADA se declara em condições de realizar os serviços, em estrita observância com as exigências constantes no Regulamento do Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

A CRENCIADA obriga-se a manter durante toda a prestação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação assumidas no presente Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Quanto à prestação de serviços

- I. O Laboratório Credenciado obriga-se à prestação de serviços de exames laboratoriais à vista da apresentação, pelo interessado devidamente identificado com documento oficial, da autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- II. A referida autorização será expedida em 02 (duas) vias, sendo que a 2.^a (segunda) via será retida pelo Laboratório Credenciado para posterior conferência com a Secretaria Municipal de Saúde, na qual obterá a assinatura da parte interessada comprovando que esta retirou o exame solicitado.
- III. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificadas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e das unidades gestoras.
- IV. O Laboratório Credenciado deverá proceder à entrega dos exames laboratoriais à própria parte interessada, aquela encaminhará ao médico solicitante.
- V. O Laboratório Credenciado deverá apresentar relatório mensal com as guias de requisição devidamente autorizadas, com nome dos pacientes e procedimentos realizados, para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- VI. O Laboratório Credenciado, pelos seus responsáveis, bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente credenciamento.
- VII. O Laboratório Credenciado deverá comunicar, por escrito e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente, qualquer irregularidade de que seja atribuída a terceiro relativo a prestação desses serviços.

- VI. Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federal.
- VII. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a regular prestação de serviços ora contratados, com os quais o Laboratório Credenciado declara estar de acordo.
- VIII. O Laboratório Credenciado deverá possuir instalações contendo todo equipamento e pessoal necessário para o atendimento de qualidade e presteza a todos os pacientes encaminhados de segunda a sexta-feira, no horário integral de atendimento do laboratório.
- IX. Garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Quanto ao pessoal

- I. O Laboratório Credenciado obriga-se a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, exigir comprovação das suas responsabilidades.
- II. Responder pela supervisão e mão de obra necessárias à prestação dos serviços contratados como única e exclusiva empregadora.
- III. Correrão à conta da CREDENCIADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e social, de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato.
- IV. A CREDENCIADA, através de seus responsáveis, bem como, seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discricionariedade e polidez no trato e atendimento dos usuários, respondendo pela idoneidade moral de seus empregados destacados para o atendimento dos serviços de que trata o presente Contrato de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Credenciamento.

- v. A CREDENCIADA obriga-se a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultado ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir comprovação das suas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro: Outras Obrigações

- I. Responsabilizar-se-á pelo pagamento de impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente.
- II. A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer irregularidade que seja atribuída a terceiro relativo a prestação dos serviços.
- III. Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado ao CREDENCIANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual, isentando o CREDENCIANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.
- IV. Sujeitar-se as exigências da Saúde Pública, autoridades municipais, estaduais e federal.
- V. Cumprir as normas, regulamentos, circulares, ordens de serviço, etc., emanadas do CREDENCIANTE, bem como, de outras autoridades estaduais ou federal, no que se refere a regular prestação dos serviços ora contratados, com os quais a CREDENCIADA declara estar de acordo.
- VI. Garantir o atendimento aos usuários na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- I. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- II. Informar a CREDENCIADA sobre quaisquer alterações necessárias para adequação do presente Contrato e realização dos serviços.
- III. Notificar por escrito a CREDENCIADA sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- IV. Notificar por escrito a CREDENCIADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- V. Efetuar o pagamento ajustado.
- VI. Autorizar a realização dos exames laboratoriais, ficando a critério do usuário proceder à escolha, dentre os Laboratórios Credenciados, qual irá realizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o art. 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total que a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes dispensará será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo todas as empresas Credenciadas, respeitando-se o preço unitário máximo dos exames laboratoriais a serem pagos ao(s) Laboratório(s) de Análises Clínicas credenciado(s) obedecerão os valores da Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços realizados, acompanhada dos seguintes documentos:

I) 2.^{as}(segundas) vias das autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no inciso V, parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato, bem como, a Certidão Negativa de Débito com o INSS; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá ter destacado o valor do recolhimento ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14/07/2005, bem como, conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CREDENCIANTE efetuar o depósito bancário do valor devido.

Parágrafo Segundo: Dentro do prazo supramencionado, o processo de pagamento será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para atestá-lo, confrontando as autorizações apresentadas pela CREDENCIADA com aquela armazenada em seus arquivos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente Contrato, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 02.07.01.10.122.0002.2064.3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização previa e anuência expressa do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste TERMO, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados;

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posterior" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas, sendo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre a média de valores recebidos pela CREDENCIADA durante a execução do Contrato, quando por ação, omissão ou negligência, a CREDENCIADA infringir qualquer das obrigações contratuais ou injustificadamente deixar de proceder à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

realização do exame que assumiu recusar-se a atender os usuários devidamente autorizados, ou deixar de proceder à entrega do mesmo;

II) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 05 (cinco) anos, quando, por culpa da CREDENCIADA ocorrer a suspensão ou o descredenciamento.

Parágrafo Único: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

I) Quando o valor total das multas aplicadas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos pela CREDENCIADA durante a execução do Contrato, o CREDENCIANTE poderá descredenciá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCRENCIAMENTO

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O CREDENCIANTE reserva o direito de descredenciar a CREDENCIADA independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I) Quando a CREDENCIADA falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

II) Quando deixar de realizar os serviços determinados e/ou programados, ou recusar atendimento sem justificativa aceita;

III) Quando a CREDENCIADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CREDENCIANTE;

IV) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

contratuais por parte da CREDENCIADA, bem como, pelo descumprimento dos padrões de qualidade exigidos para o atendimento;

v) demais hipóteses mencionadas nos Artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

vi) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

vii) Quando o valor total das multas previstas atingir o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da média de valores recebidos durante a execução do Contrato;

viii) Por cobrança dos usuários de qualquer valor pelo atendimento realizado com base neste Contrato;

ix) Pela impossibilidade de prestar serviços na forma estabelecida pela respectiva entidade de classe.

Parágrafo Segundo: O descredenciamento, quando motivado por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados pela parte notificante até expirado o prazo de aviso prévio, salvo se a outra parte o dispensar.

Parágrafo Quarto: O descredenciamento de que se trata o "caput", não implicará no pagamento de multa ou indenização, porém, acarretará o pagamento dos serviços em andamento durante o período de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira Fortes/MG, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Oliveira Fortes, data

Antônio Carlos de Oliveira

(Identificar) Prefeito Municipal - Credenciada

Credenciante

Testemunha: _____

Testemunha: _____